



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI Nº 01/2018
DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

Câmara Municipal de Itapuí
www.camaraitapui.sp.gov.br



Protocolo N.º 0011-2018
Recebido do Executivo 0003-2018
12/01/2018 10:22:18

CARLA

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 13.019 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil, definidas no artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014, constituídas no território do Município de Itapuí, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública.

§ 1º Para aplicação do disposto no caput deste artigo, a OSC, deverá protocolar requerimento, assinado por seu presidente legalmente constituído, juntado os seguintes documentos:

- a) prova de personalidade jurídica;
- b) efetivo funcionamento, por pelo menos 1 (um) ano.
- c) relação circunstanciada de serviços ou trabalhos prestados à coletividade desde sua constituição.

§ 2º O prazo do alínea "b", do parágrafo anterior, poderá ser reduzido na hipótese da organização não atingi-lo à época da declaração de utilidade pública pelo município, devidamente justificado diante da conveniência e interesse público, nos termos do artigo 33, inciso V, 'a', da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º As OSC's declaradas de utilidade pública pelo Município, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias solicitarem seus respectivos registros nos conselhos municipais competentes, e ficam obrigadas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

I - Apresentar anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade;

II - Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais ou diretoria, ao Município;

Art. 3º *Poderá ser cassado o título de utilidade pública, mediante a representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, da sociedade que:*

I - Infringir qualquer dos dispositivos desta Lei;

II - Desviar-se de seus fins, exercendo na prática atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

III - Tiverem seus registros nos conselhos municipais onde estiverem inseridos, cancelados, por qualquer motivo;

IV - Tiverem a qualquer título reprovada a prestação de contas pelo órgão de controle municipal, quando do recebimento de recursos públicos, através da emissão de parecer desfavorável, ou por decisão transitada em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei 2.564, de 24 de julho de 2014.*

Prefeitura de Itapuí, 09 de Janeiro de 2018.


Antonio Álvaro de Souza
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Ofício nº 0005/2018

Itapuí, 15 de janeiro de 2018.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos Autógrafos nº 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018 e 05/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
M.D. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S.P.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 01/2018
PROJETO DE LEI N.º. 01/2018

**ESTABELECE CONDIÇÕES PARA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- As Organizações da Sociedade Civil, definidas no artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014, constituídas no território do Município de Itapuí, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública.

§ 1º Para aplicação do disposto no caput deste artigo, a OSC, deverá protocolar requerimento, assinado por seu presidente legalmente constituído, juntado os seguintes documentos:

- a) prova de personalidade jurídica;
- b) efetivo funcionamento, por pelo menos 1 (um) ano.
- c) relação circunstanciada de serviços ou trabalhos prestados à coletividade desde sua constituição.

§ 2º O prazo do alínea “b”, do parágrafo anterior, poderá ser reduzido na hipótese da organização não atingi-lo à época da declaração de utilidade pública pelo município, devidamente justificado diante da conveniência e interesse público, nos termos do artigo 33, inciso V, ‘a’, da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º As OSC's declaradas de utilidade pública pelo Município, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias solicitarem seus respectivos registros nos conselhos municipais competentes, e ficam obrigadas a:

I - Apresentar anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade;



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

II - Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais ou diretoria, ao Município;

Art. 3º Poderá ser cassado o título de utilidade pública, mediante a representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, da sociedade que:

I - Infringir qualquer dos dispositivos desta Lei;

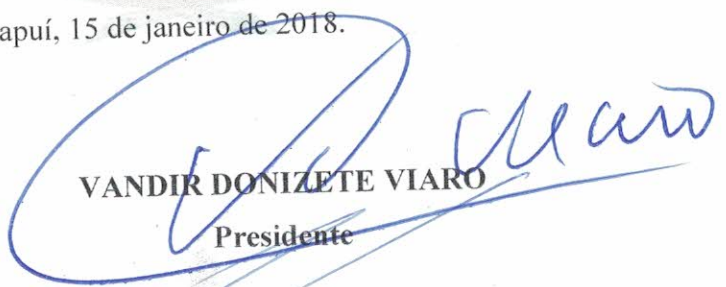
II - Desviar-se de seus fins, exercendo na prática atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

III - Tiverem seus registros nos conselhos municipais onde estiverem inseridos, cancelados, por qualquer motivo;

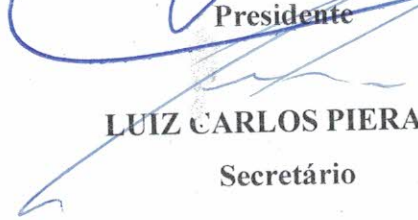
IV - Tiverem a qualquer título reprovada a prestação de contas pelo órgão de controle municipal, quando do recebimento de recursos públicos, através da emissão de parecer desfavorável, ou por decisão transitada em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei 2.564, de 24 de julho de 2014.

Câmara Municipal de Itapuí, 15 de janeiro de 2018.


VANDIR DONIZETE VIARO

Presidente


LUIZ CARLOS PIERAZO

Secretário